

---

<b>Aprovação:</b>	Portaria nº 607/SSO, de 4 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 5 de abril de 2012, Seção 1, p. 11.
<b>Assunto:</b>	Orientações gerais para a implantação dos programas de prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil

---

**Origem:** SSO

## 1. OBJETIVO

- 1.1 A presente Instrução Suplementar visa constituir-se como um guia de referência para o desenvolvimento, implantação e gestão permanente dos Programas de Prevenção do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil requeridos pelo RBAC 120 para as empresas incluídas em sua aplicabilidade.
- 1.2 O cumprimento desta Instrução Suplementar não é obrigatório.

## 2. REVOGAÇÃO

- 2.1 Não aplicável.

## 3. FUNDAMENTOS

- 3.1 Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 120 (RBAC 120);
- 3.2 Lei Federal nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, Art. 8º, inciso XII;
- 3.3 Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10: Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticas. Coord. Organização Mundial de Saúde. Ed. Artes Médicas, Porto Alegre, 1993;
- 3.4 DOC 9654-AN/945. *Manual on prevention of problematic use of substances in the aviation workplace. International Civil Aviation Organization, 1995* (disponível apenas em versão impressa);
- 3.5 DOC 8984. *Manual of Civil Aviation Medicine. International Civil Aviation Organization, 2008* (disponível em: [www.icao.int/icaonet/dcs/8984/index.html](http://www.icao.int/icaonet/dcs/8984/index.html));
- 3.6 *Management of alcohol- and drug-related issues in the workplace. An ILO code of practice, Geneva, International Labour Office, 1996;*
- 3.7 *Coming clean: Drug and alcohol testing in the workplace. In: World of Work Magazine No.57, September 2006, International Labour Office, 1996*
- 3.8 *Title 49: Transportation - Part 40: Procedures for transportation workplace drug and alcohol testing programs. Effective October 1, 2010. Department of Transportation, Drug and Alcohol Policy and Compliance Office;*

**3.9** *Department of Health and Human Services – HHS. Mandatory Guidelines for Federal Workplace Drug Testing Programs. Substance Abuse and Mental Health Services Administration (SAMHSA). Nov. 2008; e*

**3.10** Relatório de recomendações e requisitos de saúde e segurança para Programas de Prevenção do uso indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil. Documento interno da Gerência de Fatores Humanos na Aviação e Medicina de Aviação (GFHM), 2010.

#### **4. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS**

**4.1** No escopo da presente Instrução Suplementar, são válidas todas as definições contidas no RBAC 01 e no RBAC 120, ressaltando:

**4.1.1** **Atividade de Risco à Segurança Operacional na Aviação Civil (ARSO):** atividade que expõe a risco a aviação civil, conforme dispõe a seção 120.1 do RBAC 120.

**4.1.2** **Avaliação abrangente:** avaliação dos indicadores fisiológicos e psicossociais, incluindo a realização de anamnese detalhada e diagnóstico.

**4.1.3** **Desempenho de ARSO:** todo o período em que um empregado esteja efetivamente atuando em uma ARSO ou esteja designado ou disponível para atuar em uma ARSO;

**4.1.4** **Especialista em transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substância psicoativa (ESP):** profissional devidamente habilitado para a realização de avaliação abrangente em indivíduos para os quais haja um evento impeditivo conforme o subprograma de resposta a evento impeditivo específico da subparte J do RBAC 120;

**4.1.5** **Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas (ETSP):** exame toxicológico laboratorial ou realizado por meio de etilômetro, destinado à detecção de substâncias psicoativas no organismo;

**4.1.6** **Evento impeditivo:** ocorrência para um indivíduo de um resultado positivo para um ETSP ou de uma recusa em submeter-se a um ETSP;

**4.1.7** **Médico revisor:** profissional médico devidamente habilitado para referendar um resultado positivo para um ETSP requerido e para desempenhar as funções descritas na seção 120.333 do RBAC 120;

**4.1.8** **Programas de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas (PPSP):** programas adotados por empresas que desempenham ARSO, na forma deste regulamento;

**4.1.9** **Recusa (em submeter-se ao ETSP):** é o que ocorre quando um indivíduo

a) Não se submeteu a qualquer etapa requerida de um ETSP; ou

b) Interferiu ou tentou interferir na integridade da amostra corporal necessária ao ETSP requerido.

*Nota: não é considerado como recusa em submeter-se ao ETSP quando um indivíduo não conseguir fornecer uma amostra corporal para um ETSP por razões médicas avaliadas por um médico revisor.*

- 4.1.10 **Substâncias psicoativas:** álcool e quaisquer substâncias no escopo da Portaria SVS/MS Nº 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, excetuando as substâncias pertencentes às classes C2, C3, C4, C5 e F3 da referida Portaria.
- 4.1.11 **Supervisor treinado para encaminhamento a ETSP:** qualquer supervisor que tenha recebido o treinamento específico previsto no programa educativo para encaminhamento de empregados subordinados ao ETSP, baseado em suspeita justificada.
- 4.1.12 **Uso indevido de substâncias psicoativas:** utilização devidamente comprovada de uma ou mais substâncias psicoativas cujos efeitos se façam presentes na situação de trabalho de qualquer pessoa responsável pelo desempenho de atividades de risco à segurança operacional.
- 4.1.13 **Representante designado:** pessoa física designada pela empresa responsável, dentre seus empregados, que terá autoridade e responsabilidade para responder pelo programa, pelo cumprimento dos requisitos deste regulamento e pela prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade final da empresa responsável.
- 4.1.14 **Suspeita justificada:** suspeita fundada em observações específicas, atuais e articuladas, justificadas por escrito, com base em indicadores físicos, comportamentais e de desempenho.

## 5. INTRODUÇÃO

- 5.1** A presente Instrução Suplementar traz esclarecimentos e orientações sobre os requisitos expostos no RBAC 120, bem como indica os objetivos esperados de sua implantação. São abordados diversos temas, incluindo:
- 5.1.1 As informações que poderão constar na política interna das empresas reguladas sobre o tema;
- 5.1.2 O detalhamento dos procedimentos recomendados para utilização visando à realização dos exames toxicológicos previstos, incluindo a abordagem das pessoas a serem testadas, a matriz biológica, a coleta das amostras, o registro do transporte dessas amostras e procedimentos laboratoriais;
- 5.1.3 A atuação do médico revisor e o trabalho de revisão dos resultados de exames, a atuação do ESP, que faz a avaliação para encaminhamento de resposta, incluindo ou não o tratamento médico-psicológico para aqueles que tiveram ETSP com resultado positivo ou foram enquadrados nos casos de recusa ao exame; e
- 5.1.4 Outros detalhamentos do desenvolvimento e implantação dos programas previstos no RBAC 120.
- 5.2** Com o formato de um guia de referência de caráter orientativo, as empresas não devem interpretar o presente material como o único meio aceitável de cumprimento dos requisitos do RBAC 120. Poderão, assim, utilizar este documento como referência para a construção de seus próprios Programas a serem desenvolvidos respeitando as características próprias e o ambiente organizacional da empresa.

**5.3** Sugestões, comentários e críticas podem ser encaminhados à Gerência de Fatores Humanos na Aviação e Medicina de Aviação (GFHM) da Superintendência de Segurança Operacional (SSO) pelos seguintes:

5.3.1 Endereço: Superintendência de Segurança Operacional  
Gerência de Fatores Humanos na Aviação e Medicina de Aviação  
Av. Presidente Vargas, nº 850, 11º andar, Centro  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP 20071-001

5.3.2 e-mail: [gfhm@anac.gov.br](mailto:gfhm@anac.gov.br)

**5.4** Telefone: (21) 3501-5654

## **6. POLÍTICA**

**6.1** Deve ser desenvolvido um documento da empresa contendo a Política e os procedimentos relativos ao seu PPSP. Este documento deve ser assinado pela alta direção e seu conteúdo divulgado de modo a tornar-se de conhecimento de todos os implicados, no mínimo todos os funcionários em ARSO. A política deve incluir pelo menos os seguintes temas: prevenção, identificação, abordagem, tratamento e reabilitação, além de detalhes sobre em quais casos ações disciplinares serão aplicáveis.

**6.2** Seu conteúdo deve preferencialmente incluir o entendimento de que os transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas devem ser considerados como problemas de saúde e o uso indevido de substâncias como problema disciplinar, a serem abordados de forma técnica e não preconceituosa, em ambos os casos.

6.2.1 Indica-se que, antes da implantação do Programa, seja feita uma ampla sensibilização sobre o tema, inicialmente dirigida à alta direção da empresa, podendo posterior e adicionalmente incluir funcionários em função de supervisão, funcionários ARSO em geral e suas famílias.

**6.3** A política da empresa deve ser desenvolvida em conjunto com os empregados e/ou seus representantes. O desenvolvimento da política deverá ser precedido por uma avaliação conjunta a ser realizada entre empregadores, empregados e seus representantes quanto aos potenciais efeitos do uso indevido de substâncias psicoativas no ambiente de trabalho específico da empresa, considerando as particularidades das atividades desenvolvidas, aspectos da cultura local e outras questões relevantes que possam servir para melhor orientar as ações de um dado Programa.

6.3.1 A implantação do Programa será idealmente precedida da elaboração de um Diagnóstico Situacional (DS), a ser realizado através de ampla pesquisa anônima - sob utilização de sistema eletrônico e/ou sistema impresso – com o objetivo de gerar um mapeamento específico dos problemas relacionados ao uso, uso nocivo e dependência do álcool e de outras substâncias psicoativas, considerando a segurança dos empregados e do ambiente de trabalho específico da empresa em suas diversas bases, caso aplicável. A confecção do DS deverá preceder a construção da Política e dos procedimentos – e, portanto, do PPSP – possibilitando otimização das ações posteriores.

**6.4** A alta direção da empresa deve estar envolvida e declarar compromisso com a implantação e os benefícios visados pelo Programa desde seu início, já nas ações de planejamento para

implantação. Deverão também estar envolvidos com o Programa desde suas fases iniciais de planejamento: o setor jurídico da empresa, as chefias e supervisores das áreas implicadas (ARSO), pessoal de recursos humanos/gestão de pessoas, entre outros empregados, conforme a estrutura organizacional da empresa.

- 6.5** Os procedimentos descritos na Política devem garantir confidencialidade e sigilo para todas as informações derivadas do Programa da empresa, na máxima extensão em que possam ser praticados.
- 6.6** Pode fazer parte da Política da empresa seu entendimento a respeito da dependência de substâncias psicoativas. As diretrizes da Organização Mundial de Saúde a consideram como uma síndrome (doença), conforme definido na Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10. Em sua Política, a empresa poderá justificar sua adoção das ações de mitigação do risco relacionado ao uso indevido de substâncias psicoativas conforme o RBAC 120, argumentando, por exemplo, sua avaliação de que os exames toxicológicos inseridos dentro do Programa cumprem um papel necessário para o controle do acesso a atividades de risco à segurança operacional tal como definidas pelo Regulamento.
- 6.6.1** Secundariamente, alcança-se também o objetivo de que os exames possam, nos casos específicos, servir como auxílio ao diagnóstico de transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas.
- 6.7** A Política da empresa poderá, portanto, descrever os problemas relacionados ao uso indevido de substâncias psicoativas como potenciais problemas de saúde, e estabelecer a necessidade de lidar com eles de forma não discriminatória, como ocorre para os demais problemas de saúde eventualmente apresentados no ambiente de trabalho;
- 6.8** A política da empresa pode declarar compromisso com a reabilitação e reinserção nas atividades de origem dos empregados afetados sempre que possível, respeitando leis, normas e orientações aplicáveis, oriundas, principalmente, dos seguintes órgãos da administração federal direta e indireta: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério da Saúde (MS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), entre outros.
- 6.9** O empregado em atividade ARSO deverá assinar seu consentimento, em termo específico, desenvolvido pela própria empresa, permitindo o uso dos exames toxicológicos realizados conforme o RBAC 120 e no ambiente do Programa da empresa.
- 6.10** Em sua Política a empresa pode estimular o entendimento de que os ETSP objetivam atender primordialmente ao interesse da coletividade dos usuários do sistema de aviação civil, bem como a população em geral, quanto à segurança operacional, sobrepujando, assim, eventuais interesses individuais contrários a uma relativa e parcial invasão da intimidade e privacidade de cada um dos empregados em atividade de risco, ao visar aquela finalidade última.
- 6.11** Procedimentos: todos os procedimentos requeridos no âmbito do RBAC 120 devem estar descritos no PPSP da empresa.
- 6.12** Revisão: Os procedimentos devem ser regularmente revistos, antes da expiração da validade do Programa, de forma a garantir sua melhoria contínua, contribuindo para maior efetividade e eficácia do programa.

**6.13** Exemplos de textos de Políticas podem ser encontrados no DOC 9654 - Anexo B.

## **7. SUBPROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A PREVENÇÃO**

**7.1** Recomenda-se que seja o ESP ou profissional com formação equivalente o responsável final pelo Subprograma de Educação para a Prevenção.

**7.2** Para compor o treinamento dos empregados ARSO e dos supervisores treinados para encaminhamento a ETSP recomenda-se o uso de materiais informativos e folhetos com informações científicas fidedignas, fundamentadas ou oriundas de instituições da administração federal e de Universidades federais, tais como:

7.2.1 Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas: [www.senad.gov.br](http://www.senad.gov.br)

7.2.2 Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas – OBID: [www.obid.senad.gov.br](http://www.obid.senad.gov.br)

7.2.3 Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas – CEBRID: [www.cebrid.epm.br](http://www.cebrid.epm.br)

7.2.4 Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP: [www.unifesp.br](http://www.unifesp.br)

*Nota: Recomenda-se para a capacitação dos profissionais de saúde requeridos para ações específicas do Programa, Médico Revisor (MR) e Especialista em transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas (ESP), o Curso SUPERA, realizado em parceria entre a SENAD e a UNIFESP, na modalidade Educação à Distância.*

7.2.5 Outras Universidades federais que possuem ações específicas sobre o assunto, incluindo os temas de prevenção do uso, uso nocivo e dependência de substâncias, incluindo noções sobre tratamento, reabilitação, reinserção social e profissional: [www.ufba.br](http://www.ufba.br) ; [www.ufjf.br](http://www.ufjf.br) ; [www.ufpr.br](http://www.ufpr.br) ; [www.ufrj.br](http://www.ufrj.br) ; e [www.ufrs.br](http://www.ufrs.br) .

7.2.6 Os documentos da OACI – DOC 9654 e DOC 8984 – também poderão ser usados para o planejamento do treinamento dirigido a empregados ARSO e supervisores treinados para atuação no âmbito das ações do Programa, conforme tratado a seguir.

### **7.3** Treinamento de empregados ARSO:

7.3.1 Os itens de 1 a 11 do treinamento previsto pelo RBAC 120 em 120.323 (a) são dependentes de especificidades próprias ao desenvolvimento do PPSP de cada empresa. Para o cumprimento principalmente dos tópicos referidos no item 12, mas também incluindo temas a serem abordados por força dos itens 1 a 11, sugere-se abordar os seguintes assuntos e seu encadeamento, conforme disposto a seguir (adaptado do Anexo B do DOC 9654 da OACI):

- a) Efeitos do uso de substâncias psicoativas na sociedade e no trabalho;
- b) Estatísticas sobre uso de álcool e outras substâncias;
- c) Efeitos potenciais do uso de substâncias psicoativas sobre segurança operacional;
- d) Efeitos potenciais do uso de substâncias psicoativas sobre a saúde da pessoa;
- e) Efeitos potenciais do uso de substâncias psicoativas sobre o ambiente de trabalho;

- f) Potenciais conseqüências legais conforme a Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006 – em especial Título IV, Capítulo II: “Dos Crimes” – e particularmente no art. 39, caso aplicável em função das atividades/operações conduzidas pela empresa;
- g) Principais requisitos do RBAC 120, em particular aqueles que afetam diretamente o empregado;
- h) Política e os procedimentos da empresa;
- i) Efeitos de substâncias psicoativas – no mínimo as elencadas no Regulamento em 120.335;
  - I - O subprograma de educação não precisa se restringir às substâncias que são objeto de análise através de ETSP: a lista das substâncias psicoativas é mais ampla, conforme 120.7 (s);
- j) Noções sobre o diagnóstico de uso nocivo e da síndrome de dependência de substâncias psicoativas conforme a CID 10;
- k) Meios disponíveis para tratamento: na comunidade e através da empresa;
- l) Busca de informações junto ao(s) Supervisor(es) Treinado(s) e ao Representante Designado, conforme aplicável.

7.3.2 A carga horária mínima sugerida para o treinamento inicial dos empregados ARSO é de 100 minutos.

#### 7.4 Treinamento de Supervisores:

7.4.1 Sugestões de ementa e conteúdo programático para o treinamento dos supervisores que atuarão no âmbito do PPSP e demais materiais de orientação e promoção do PPSP da empresa podem ser encontrados no Anexo B do DOC 9654;

7.4.2 Informações adicionais para o treinamento dos supervisores sobre os efeitos de algumas substâncias e/ou classes de substâncias psicoativas encontram-se no Anexo A do DOC 9654;

7.4.3 Um exemplo de *checklist* para utilização pelo supervisor treinado, a ser adaptado para as ações específicas do PPSP da empresa, pode ser encontrado no Anexo C do DOC 9654;

7.4.4 A carga horária mínima sugerida para o treinamento inicial do supervisor treinado é de 100 minutos, em acréscimo ao treinamento inicial requerido para os empregados ARSO, o qual é recomendado que o supervisor também receba;

7.4.5 O uso indevido de substâncias psicoativas deve ser encarado pelo supervisor treinado como questão de conduta e de desempenho, e não sob a ótica moral;

7.4.6 O treinamento de supervisores para indicação para ETSP baseado em suspeita justificada deve privilegiar quatro principais itens:

7.4.7 Conhecimento do PPSP da empresa, de sua Política e procedimentos.

- 7.4.8 Prontidão para explicar e tirar dúvidas sobre a Política e os procedimentos do PPSP da empresa aos empregados.
- 7.4.9 Conhecimento acerca do próprio papel dentro do Programa.
- 7.4.10 Conhecimento dos procedimentos, de acordo com o PPSP da empresa e conforme o RBAC 120, para encaminhamento a exame baseado em suspeita justificada.
- 7.4.11 O supervisor treinado para encaminhamento baseado em suspeita pode ter seu papel ampliado para abranger também o de observar e ajudar a melhorar o desempenho profissional de seus colaboradores, podendo assim antecipar, prevenir e observar atos inseguros relacionados ao uso indevido de substâncias psicoativas no trabalho, intervindo antes que problemas aconteçam.
- 7.4.12 Parâmetros previamente definidos no PPSP da empresa deverão nortear a indicação para um exame baseado em suspeita justificada.
- 7.4.13 Um supervisor treinado também poderá atuar, dependendo da abrangência do treinamento recebido, como um facilitador da reinserção do empregado em suas atividades após retorno ao serviço, conforme aplicável a partir do PPSP da empresa.

## **8. SUBPROGRAMA DE EXAMES TOXICOLÓGICOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS**

- 8.1** Quaisquer ações referentes a exames toxicológicos requeridas pelo programa, incluindo a coleta de amostra corporal, transporte, armazenamento, análise e obtenção do resultado devem ser acompanhadas de termo(s) de consentimento assinado(s) pelo empregado/indivíduo envolvido.
- 8.2** Acesso aos resultados do exame. O empregado deverá ter acesso aos resultados dos exames toxicológicos sobre si próprio a qualquer tempo.
- 8.3** Recomendações para o procedimento de coleta:
- 8.3.1 Todas as etapas de um ETSP devem ser realizadas por laboratório em conformidade com 120.331 (g).
- 8.3.2 O procedimento de coleta deve buscar garantir ao máximo a privacidade do indivíduo testado.
- 8.3.3 Apenas um indivíduo deve passar pelo processo de coleta sob supervisão por vez, para cada coletor. Esse procedimento o ajuda a dedicar mais atenção às possíveis tentativas de adulteração e substituição de amostra, assim como evitar que haja falhas que invalidem a coleta, como, por exemplo, não solicitar a assinatura do doador.
- 8.3.4 O indivíduo a ser examinado deve ser identificado através de documento oficial com foto.
- 8.3.5 O profissional que realiza a coleta (coletor) deve ser um funcionário de um laboratório contratado ou um funcionário da entidade responsável (empresa) devidamente treinado pelo laboratório para isso.
- 8.3.6 Formação recomendada para o coletor: técnico de enfermagem, auxiliar técnico laboratorial ou auxiliar de laboratório de análises clínicas.

- 8.3.7 O coletor deverá ter recebido treinamento especializado para esse fim.
- 8.3.8 O coletor deve manter uma conduta tal que não faça comentários em tom acusatório, ofensivo ou inapropriado.
- 8.3.9 O coletor deve preparar as amostras para um transporte seguro ao laboratório.
- 8.3.10 A coleta e o transporte ao laboratório não devem ser feitas por pessoas ligadas ao indivíduo, tais como: supervisores, colegas de trabalho e parentes.
- 8.4** Sobre a recusa:
- 8.4.1 O indivíduo do qual se fará a coleta deve ser informado de que ele não é obrigado a fornecer uma amostra biológica para cumprir o ETSP. Ao mesmo tempo, deve ser informado de que a recusa em fornecê-la acarretará em afastamento imediato de ARSO por período indeterminado, até que sejam cumpridas as condições previstas para retorno ao serviço, conforme o RBAC 120.
- 8.4.2 Da mesma forma, é direito do indivíduo submetido ao processo de coleta de interrompê-lo a qualquer momento.
- 8.4.3 Quando houver uma recusa, ela deve ser documentada e assinada.
- 8.4.4 Nenhuma objeção à recusa ou tentativa de mudar a opinião do indivíduo submetido à coleta deve ser feita pelo coletor.
- 8.4.5 Se a recusa for ostensiva, ela pode ser comunicada diretamente ao Representante Designado da empresa.
- 8.4.6 Se for alegada uma condição médica para eventual recusa, o caso deve ser levado ao médico revisor.
- 8.5** Deve ser mantido um livro de registro no local de coleta. Nele deverão constar determinadas informações:
- 8.5.1 Nome do doador da amostra;
- 8.5.2 Assinatura do doador;
- 8.5.3 Nome do coletor;
- 8.5.4 Assinatura do coletor;
- 8.5.5 Data e hora da coleta;
- 8.5.6 Código de identificação da amostra;
- 8.5.7 Observações pertinentes.
- 8.6** Quando do registro da coleta no livro de registro, deve-se preencher também o formulário de cadeia de custódia, que irá acompanhar a amostra, o qual contém informações similares às descritas acima, como o nome e a assinatura do doador.

- 8.7** Se um empregado não comparecer para a doação de amostra em determinado intervalo de tempo após ter recebido a comunicação de sua indicação isso pode ser considerado como uma recusa. Os critérios para esta delimitação devem estar estabelecidos no PPSP da empresa.
- 8.8** Coleta de ar expirado para exame de alcoolemia
- 8.8.1 O etilômetro – medidor de alcoolemia – deve ser usado com um bocal descartável para sopro.
- 8.8.2 Se o resultado for positivo, outro exame confirmatório deve ser feito num intervalo de 30 minutos, durante os quais o indivíduo não deve se ausentar do local de coleta.
- 8.8.3 Qualquer que seja a variação, somente deve ser considerado o resultado do 2º exame realizado.
- 8.8.4 O exame toxicológico de alcoolemia feito com um etilômetro em conformidade com o RBAC 120 pode ser considerado um exame confirmatório e não requer o referendo de um médico revisor, a menos que seja alegada condição médica para o não fornecimento da amostra.
- 8.9** Coleta de urina
- 8.9.1 Recomenda-se que a amostra biológica a ser utilizada para todos os ETSP visando detecção das outras substâncias psicoativas previstas além do álcool seja a urina. Exames com essa matriz biológica vêm sendo utilizados há várias décadas e continuamente tomados como objeto de estudos científicos, permanecendo válidos e em uso corrente por diversos países, instituições e empresas enquanto a melhor forma de exame pericial para detecção de substâncias psicoativas com validade forense.
- 8.9.2 A adoção desta matriz biológica visa dar cumprimento à análise das proibições previstas em 120.9 (a) e especificamente em 120.9 (a) (2) , respeitando igualmente a definição de “uso indevido de substâncias psicoativas” presente em 120.7 (u), e fazendo recurso à avaliação de possível “uso recente”, tal como prevista em 120.331 (b).

Tabela 1 - Valores de corte indicados para a amostra de urina

<b>Concentrações limite para os exames preliminar e confirmatório</b>			
<b>Exame preliminar (<i>screening</i>)</b>		<b>Exame confirmatório</b>	
<b>Metabólito ou tipo de droga</b>	<b>Limiar (ng/ml)</b>	<b>Metabólito</b>	<b>Limiar (ng/ml)</b>
Metabólitos de cannabinóides	50	(THCA)	15
Metabólitos da Cocaína (benzoilecgonina)	150	Benzoilecgonina	100

Anfetaminas	500	Anfetaminas Metanfetaminas	250 250*
(MDMA)	500	(MDMA) (MDA)	250 250
Metabólitos de opiáceos	2000 (morfina) 10 (6-acetilmorfina)	Codeína Morfina 6-acetilmorfina	2000 2000 10**

*Nota: Adaptado do “Title 49: Transportation - Part 40: Procedures for transportation workplace drug and alcohol testing programs. Effective October 1, 2010. Department of Transportation, Drug and Alcohol Policy and Compliance Office.”*

\* Amostra deve também conter anfetamina em concentração maior ou igual a 100ng/ml.

\*\* Exame para 6-acetilmorfina apenas se a amostra contiver morfina em concentração maior ou igual a 2000ng/l

**Atenção especial** deve ser dada ao fato de que não se deve submeter o doador à coleta observada para a doação de amostras corporais de urina.

8.9.3 As seguintes precauções devem ser tomadas no local de coleta para reduzir a possibilidade de adulteração da amostra:

- a) Lacrar as torneiras.
- b) Uso de um agente colorante no vaso sanitário.
- c) Lacrar as janelas.
- d) Orientar a retirada de casacos e bolsas (um armário com chave pode ser fornecido nesse caso).

8.9.4 O que deve constar do kit de coleta:

- a) 2 frascos plásticos estéreis.
- b) 1 par de luvas descartáveis.
- c) 1 invólucro para condicionamento dos frascos (preferencialmente aluminizado e protegido contra impacto).
- d) Lacres de segurança autocolantes.
- e) Etiquetas identificadoras autocolantes.
- f) Formulário de cadeia de custódia da amostra.

- 8.9.5 Usar uma etiqueta autocolante de mensuração de temperatura colada na parte lateral inferior do frasco.
- 8.9.6 O coletor deve usar essa etiqueta para verificar a temperatura da amostra logo assim que ela lhe for entregue.
- 8.9.7 Instruir o doador da amostra a não acionar a descarga durante o procedimento de coleta.
- 8.9.8 O coletor deve ficar no banheiro, fora da cabine individual, até que o doador da amostra entregue o frasco. (Ou, nas imediações da porta de banheiro individual, se for esse o caso.)
- 8.9.9 A amostra deve ser desdobrada em dois frascos pelo coletor para envio ao laboratório para servirem de prova e contraprova. Após, devem ser lacradas com as etiquetas específicas para este fim.
- 8.9.10 A numeração dos lacres das amostras deve constar do formulário de cadeia de custódia.
- 8.9.11 Após o fornecimento da amostra, o coletor deve instruir o doador a acionar a descarga e tirar o lacre das torneiras.
- 8.9.12 Se doador não conseguir fornecer a quantidade mínima necessária para a análise laboratorial, ele pode permanecer no local até poder fornecer uma quantidade suficiente. Pode-se ingerir água, desde que na presença do coletor e em quantidade moderada para não provocar diluição da amostra.
- 8.9.13 A amostra de quantidade insuficiente terá a temperatura medida.
- 8.9.14 A amostra complementar deve ser coletada em outro frasco, ter sua temperatura medida, após o que elas devem ser misturadas em um único frasco pelo coletor.
- 8.9.15 A medição da temperatura da(s) amostra(s) serve para verificar se houve adulteração da amostra.
- 8.10 Análise laboratorial**
- 8.10.1 Se o resultado da primeira amostra for não-negativo, a segunda, que pode vir a ser usada como contraprova, deve ser armazenada por um período de 1 ano.
- 8.10.2 Os resultados laboratoriais devem ser encaminhados diretamente ao médico revisor e não ao RD ou qualquer outra pessoa da entidade empregadora.
- a) Considera-se boa prática que os médicos do Departamento Médico da empresa, conforme aplicável, também recebam uma cópia do resultado, de forma a poderem controlar possíveis erros ou desvios do Médico Revisor.
- 8.10.3 Resultados dos exames laboratoriais
- a) Negativo: quando o método (imunoensaio, e cromatografia gasosa com espectrometria de massas ou cromatografia líquida com espectrometria de massas) acusa concentração da(s) substância(s) procurada(s) abaixo do nível de corte estabelecido.

- b) Amostra adulterada: amostra de urina contendo substância que não é um constituinte normal da urina humana ou contendo substância endógena em uma concentração que não é fisiologicamente normal.
- I - Não há uma explicação médica aceitável para a urina adulterada, assim, esses casos devem ser tratados como uma recusa, caracterizando um evento impeditivo.
  - II - A adulteração pode ser identificada de modo simplificado através de um teste de pH e outro para identificar um ou mais componentes oxidantes.
- c) Meios de identificar uma amostra adulterada:
- I - O pH da amostra não-adulterada deve ficar entre 3,0 e 11,0.
  - II - Concentração de nitrito (NO<sub>2</sub>) acima de 500 mcg/ml (acima de 200mcg/ml a amostra seve ser invalidada).
  - III - Presença de surfactantes (inclui detergentes comuns).
  - IV - Presença de um halogênio oxidativo.
  - V - Presença de glutaraldeído.
  - VI - Presença de clorocromato de piridina.
- d) Amostra substituída: os critérios para determinar se uma amostra foi substituída se baseiam em níveis fisiológicos de concentração de creatinina e gravidade específica para a urina humana. Uma amostra é considerada substituída quando simultaneamente:
- I - A concentração de creatinina é inferior a 2 mg/dl.
  - II - A gravidade específica é inferior a 1.0010 ou superior a 1.0200.
  - III - A amostra substituída, quando por ação do doador, também deve ser interpretada como uma recusa.
- e) Inválido: quando existe uma substância adulterante ou interferente não identificada, mas que não extrapola os níveis de corte definidos para uma amostra substituída ou adulterada. Nesse caso o exame é cancelado, devendo outro ser realizado a seguir.

*Nota: A presença de material diluído mesmo em resultado positivo deverá ser mencionada.*

## 8.11 Médico Revisor (MR)

8.11.1 Para referendar ou não um resultado laboratorial positivo, o médico revisor pode se valer do histórico médico e de outras informações relevantes.

8.11.2 O MR deve manter-se atualizado acerca do RBAC 120, desta Instrução Suplementar e demais informações relevantes ao exercício das suas atribuições.

- 8.11.3 Ao receber o formulário de cadeia de custódia o MR deve verificar se houve algum erro em seu preenchimento, como a falta de uma assinatura ou outro fator que invalide o exame. Esta verificação deve ser feita ainda que, em geral, os laboratórios responsáveis pelos exames também a conduzam.
- 8.11.4 Em caso de resultado não negativo, o MR deve convidar o indivíduo examinado a discutir o resultado do exame, informando que, em se negando, o resultado será confirmado como positivo ou como uma recusa por adulteração ou substituição, dependendo do caso.
- 8.11.5 A equipe sob a supervisão do MR pode fazer o contato inicial que se limita a agendar a discussão entre o MR e o indivíduo examinado e explicar as implicações de se abster dessa discussão.
- 8.11.6 O doador deve ser orientado a trazer, segundo sua conveniência, prescrições ou atestado médicos para a entrevista com o MR.
- 8.11.7 O MR deve fazer pelo menos 6 (seis) tentativas de contato com o indivíduo examinado espaçadas em 48h. Se o prazo se esgotar sem sucesso, o MR deve entrar em contato com o RD, pedindo que o indivíduo examinado o contate. A partir do contato do MR com o RD, o indivíduo examinado tem mais 72h para marcar uma entrevista com o MR.
- 8.11.8 Ao contatar o indivíduo cujo exame se visa discutir o resultado, o MR e/ou sua equipe devem proceder de forma a preservar sua privacidade e a confidencialidade quanto aos objetivos visados pela entrevista.
- 8.11.9 Após rever o exame laboratorial, o MR envia ao RD um documento relatando o resultado do ETSP e eventuais comentários, como, por exemplo, se houve entrevista e quando ela aconteceu.
- 8.12** ETSP baseado em suspeita justificada.
- 8.12.1 O empregador, através do supervisor treinado, pode solicitar ao empregado coberto pelo programa que se submeta a um exame específico de alcoolemia ou de detecção de outras substâncias psicoativas quando houver motivos ou suspeitas razoáveis, atestadas por escrito, de que o empregado tenha violado proibições previstas no Programa da empresa.
- 8.12.2 A decisão para a realização de um exame sob suspeita ou motivo justificado deve basear-se em uma suspeita justificada por escrito de que o empregado em questão esteja sob influência de (alguma) substância psicoativa. Esta observação a ser registrada será feita a partir de dados específicos, observados no momento presente, contendo observações referidas ao comportamento/conduita do empregado, indicadores de desempenho e sinais físicos que apontem para a possibilidade de consumo de substância psicoativa.
- 8.12.3 Como boa prática, nas empresas, bases, localidades ou setores onde tal prática for racionalmente praticável, a indicação para um exame baseado em suspeita justificada poderá ser feita por dois supervisores do empregado, tendo ao menos um deles recebido o treinamento requerido para um supervisor treinado.
- 8.12.4 O supervisor que determina a existência de motivo para um exame deste tipo não deve ele próprio participar, de nenhuma forma, da realização do exame do empregado, mesmo que seja um exame para análise de alcoolemia.

8.12.5 O ETSP baseado em suspeita justificada deverá ser realizado apenas se as observações realizadas no documento específico preenchido pelo supervisor forem relativas a período imediatamente anterior ou durante o expediente de trabalho do empregado ARSO, de forma a avaliar possíveis descumprimentos das proibições previstas no RBAC 120.

## **9. SUBPROGRAMA DE RESPOSTA A EVENTO IMPEDITIVO**

**9.1** Especialista em transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas (ESP):

9.1.1 Funções do ESP - um Especialista em transtornos decorrentes do uso de Substâncias Psicoativas na aviação civil é um profissional de saúde habilitado para realizar uma avaliação abrangente para um empregado com um evento impeditivo caracterizado. Este profissional atestará recomendações referentes a ações de orientação disciplinar e/ou tratamento, e acompanhamento através de exames toxicológicos. A principal função do ESP é proteger o interesse público em segurança através do exercício de suas prerrogativas de acordo com o RBAC 120. As recomendações do ESP devem proteger a segurança operacional das atividades da empresa de forma a possibilitar o retorno ao serviço do empregado envolvido em evento impeditivo. A responsabilidade fundamental deste profissional é prover uma avaliação clínica individual, incluindo diagnóstico, de forma a determinar qual o nível de assistência médico-psicológica o empregado necessita para resolver seus problemas relacionados ao uso de substância(s) psicoativa(s).

9.1.2 Após as devidas recomendações ao empregado, o ESP será a fonte de referência para auxiliar em seu engajamento no programa de tratamento designado, conforme seja aplicável.

9.1.3 O ESP deverá estar informado sobre os programas existentes para tratamento dos problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas existentes na região, assim como médicos, psicólogos, clínicas, hospitais e grupos de ajuda mútua.

9.1.4 Após realizado o tratamento determinado e antes do retorno do funcionário ao trabalho o ESP deverá realizar nova(s) entrevista(s) individual(ais), na medida do necessário, para que possa avaliar se houve cumprimento satisfatório das recomendações iniciais. Caso seja necessário, nesta ocasião ele poderá realizar encaminhamentos adicionais de modo a reorientar da melhor forma o tratamento necessário do empregado visando seu retorno ao serviço.

9.1.5 Esta avaliação deverá ocorrer antes do retorno ao trabalho e servirá para assegurar ao empregador que o empregado obteve progresso suficiente em seu tratamento/reabilitação visando o retorno às funções laborativas originalmente executadas sem causar prejuízo à segurança das operações a serem por ele realizadas ou à segurança das operações como um todo.

9.1.6 O ESP deve possuir alguns conhecimentos, habilidades e atitudes para o exercício de sua função :

- a) O conhecimento teórico e a experiência clínica quanto ao diagnóstico e tratamento de transtornos relacionados ao uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas.
- b) O conhecimento dos requisitos do RBAC 120 afetos à sua função e demais materiais de orientação publicados pela ANAC relativos ao Regulamento e à gestão dos Programas, incluindo este Guia..

- c) Ciência de seu papel fundamental na mitigação dos riscos associados aos transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas apresentados por empregados da aviação civil e de sua elevada responsabilidade diante da autorização para encaminhamento aos exames de retorno ao serviço e aos exames de acompanhamento posteriores.
- 9.1.7 O ESP é o único profissional responsável por autorizar que um empregado realize exame toxicológico de retorno ao serviço.
- 9.1.8 As recomendações de ações de tratamento podem, e sempre que possível devem incluir a frequência e a participação em grupos anônimos de ajuda mútua (Alcoólicos Anônimos e/ou Narcóticos Anônimos), desde que realizada em paralelo a acompanhamento/atendimento psicoterapêutico realizado por profissional de saúde qualificado.
- 9.1.9 Após realizado o exame toxicológico de retorno ao serviço e obtido neste exame um resultado negativo, o ESP deverá encaminhar ao RD um plano de ETSP de acompanhamento, e, ao empregado, recomendações de assistência continuada para a sequência de seu tratamento, reabilitação, reinserção social e profissional.
- 9.1.10 O plano de ETSP de acompanhamento não deve se ater a datas precisas ou ter frequência periódica de forma a se tornar previsível e, sobretudo, não deve ser de conhecimento do empregado.
- 9.1.11 O ESP pode solicitar ao MR, se autorizado pelo empregado, informações que o ajudem a fazer sua avaliação.
- 9.1.12 O ESP deve fazer seus encaminhamentos por escrito, permanecendo uma via desses documentos em seu poder.
- 9.1.13 Para evitar conflito de interesses em relação a sua prática profissional o ESP não deve encaminhar o empregado para sua prática privada, para profissional ou organização de quem receba remuneração ou ainda para pessoa ou organização que represente interesse financeiro. Ao ESP não deverá ser permitido encaminhar o empregado para entidades com as quais haja associação financeira.
- 9.1.14 Há exceções para as restrições previstas no item anterior. O ESP pode encaminhar o empregado para os seguintes fornecedores de assistência terapêutica, independente de sua relação com eles:
- a) Órgão público (ex: centro de tratamento) mantido pelo governo federal, estado ou município;
  - b) O empregador ou a pessoa ou a organização conveniada com a empresa que preste serviço de tratamento para transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas (ex: o prestador de serviço contratado pelo empregador);
  - c) Recurso próprio de tratamento terapêutico apropriado coberto pelo plano de saúde do empregado;
  - d) Recurso de tratamento terapêutico apropriado, que seja o único disponível/acessível para o empregado na região.

### 9.1.15 Recomendações para o ESP relativas à avaliação de retorno ao serviço

- a) Obter e verificar a documentação que comprove o cumprimento das recomendações de educação, orientação disciplinar e/ou tratamento feitas ao empregado envolvido em evento impeditivo.
- b) Conduzir entrevista(s) para avaliar se o empregado demonstra ter cumprido adequadamente as recomendações de tratamento e se está apto a realizar exame de retorno ao serviço, de tal forma que possa, em caso de exame de retorno com resultado negativo, retomar suas atividades sem comprometer a segurança das atividades por ele realizadas ou a segurança das operações da empresa.
- c) O ESP pode decidir que o empregado está apto a ser encaminhado para um exame de retorno ao serviço mesmo antes que ele, o empregado, tenha concluído todo o percurso das recomendações recebidas para seu tratamento.
- d) Caso o resultado da avaliação do ESP seja positivo para encaminhamento ao exame de retorno ao serviço, este deve enviar um documento para o Representante Designado comunicando-o a respeito.

9.1.16 Quando necessário, o empregador deve fornecer novamente ao empregado que teve evento impeditivo caracterizado uma lista com os nomes de ESP que ele possa procurar para o planejamento de seu tratamento ou de medidas de resposta que possibilitem seu retorno posterior ao serviço.

9.1.17 O pagamento pela avaliação do ESP poderá depender de um acordo entre empregados e/ou seus representantes e empregador. Este tema deverá estar incluído na Política/procedimentos da empresa, tendo sido discutido quando de sua construção em conjunto entre o empregador e os empregados e/ou seus representantes, e divulgado aos empregados por ocasião do Subprograma de Educação da empresa a forma específica pela qual o ESP será acessado e remunerado por seus serviços.

9.1.18 Uma empresa ou um conjunto de empresas ou ainda uma associação de classe de empregados obrigados a ações do programa podem se organizar com a finalidade de desenvolver e implantar serviço de tratamento realizados por pares, egressos de programa de tratamento e reabilitação bem sucedido. Este tipo de iniciativa tende a contribuir positivamente para a reinserção profissional dos indivíduos afetados, melhorando os resultados gerais a serem obtidos pelo Programa.

## 10. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

**10.1** Todo regulado que se enquadre na aplicabilidade do RBAC 120 deverá encaminhar para a ANAC uma Declaração de Conformidade ao RBAC 120.

**10.2** A Declaração de Conformidade deve ser uma listagem completa de todas as seções e requisitos dos RBAC 120, com o correspondente método de conformidade a ser adotado pela empresa ou uma indicação de que o requisito não lhe seja aplicável.

**10.3** As subpartes pertinentes e cada seção relevante devem ser identificadas e acompanhadas de uma breve descrição do método de conformidade ou, preferencialmente, por referência específica a um manual, o PPSP especificamente, ou algum outro documento que contenha a descrição do procedimento proposto para atender o requisito.

- 10.4** Se o método de cumprimento específico ainda não tiver sido desenvolvido pela organização requerente no momento de sua apresentação inicial, a declaração de conformidade deve indicar a data de quando a organização encaminhará sua atualização com o método proposto. A declaração de conformidade deve ser assinada pela alta direção da organização requerente.
- 10.5** Para detalhamentos adicionais sobre a redação específica do método de cumprimento para cada um dos diversos requisitos, consultar orientações, no portal da ANAC na rede mundial de computadores, no endereço: <http://www2.anac.gov.br/declaracaodeconformidade>.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1** Os casos omissos serão dirimidos pela ANAC.
- 11.2** Esta Instrução Suplementar entra em vigor na data de sua publicação.

---

**APÊNDICE A - LISTA DE REDUÇÕES****A1. SIGLAS**

- a) 6-AM – 6-acetilmorfina
- b) MDA – metilendioxi-anfetamina
- c) MDMA – metilendioxi-metanfetamina
- d) THCA – delta-9-tetrahidrocanabinol-9-ácido carboxílico

**A2. ABREVIATURAS – N/A**